DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3996/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4982/2023
PROTOCOLO	: 2241052
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de análise do procedimento de Concurso Público de Provas e Provas e Títulos para provimentos de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Amambai, conforme Edital 001/2019 (peça 1).

A equipe técnica, mediante análise ANA - DFAPP - 2798/2023 (fls. 268-269), concluiu que a documentação se encontra regular e legal, bem como foram obedecidos os procedimentos previstos no edital.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 2ª PRC - 4054/2023 (peça 17), manifestou-se nos seguintes termos:

> Mediante o exposto e corroborando com o entendimento da douta Divisão de Fiscalização, este Ministério Público de Contas, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n. 160/2012, opina pela **LEGALIDADE** do **CONCURSO PÚBLICO** em apreço, com aplicação de multa em razão das intempestividades apontadas na análise técnica. (grifo no original)

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a Prefeitura Municipal de Amambai ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quanto à remessa de documentos obrigatórios perante este Tribunal, constata-se que foi realizada de forma intempestiva, contrariando assim o prazo estabelecido no Item 1.2, Anexo V, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Ante o exposto, considerando análise técnica e acolhendo integralmente r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado pela Prefeitura Municipal de Amambai;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, CPF n. XXX.061.161-XX, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos que instruem o feito, nos termos do art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012;

III – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para recolhimento da multa aplicada do item acima ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, conforme art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo do art. 185, §1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n. 98/18;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.